

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2011, do Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, que “denomina Rodovia Padre Cícero Romão Batista o trecho da BR-116, desde a cidade de Fortaleza até a divisa do Ceará com Pernambuco”.

RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 155, de 2011. De autoria do Senador Eunício Oliveira, a iniciativa pretende atribuir a denominação “Rodovia Padre Cícero Romão Batista” ao trecho da rodovia BR-116 que se estende “desde a cidade de Fortaleza até a divisa do Ceará com Pernambuco”.

Ao justificar a proposta, o autor menciona aspectos da trajetória religiosa e política do homenageado, destacando a importância que “a grande e memorável figura do Padre Cícero Romão Batista tem para o povo cearense”.

A matéria, que não recebeu emendas, foi distribuída com exclusividade à deliberação da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CE analisar o mérito do PLS nº 155, de 2011. No caso presente, por ser a única Comissão a se manifestar, deve a CE examinar

também a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

O projeto de lei em exame observa os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar, nada havendo a obstar no que concerne à sua constitucionalidade.

No que se refere à juridicidade, o projeto encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, segundo o qual, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida “que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

No que toca à técnica legislativa, o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao mérito, consideramos justa e louvável a homenagem que se pretende fazer ao Padre Cícero, notabilizado no Ceará tanto pelo milagre que teria realizado – sem, todavia, lograr o reconhecimento pela Igreja – quanto pelos seus feitos administrativos na condição de primeiro prefeito eleito do Município de Juazeiro do Norte. Graças às obras que realizou e às importantes conquistas obtidas durante sua administração, o Padre Cícero contribuiu decisivamente para transformar um simples povoado da região do Cariri na segunda maior cidade do Estado do Ceará.

Ressalva deve ser feita, contudo, à existência de denominações anteriores aplicadas a trechos da rodovia BR-116 parcialmente coincidentes com o escolhido para a homenagem ao Padre Cícero. De fato, por força da Lei nº 11.916, de 9 de abril de 2009, o trecho da BR-116 que liga Fortaleza a Pacajus, no Estado do Ceará, passou a denominar-se *Rodovia Governador Virgílio Távora*, em homenagem ao ex-governador cearense morto em 1988. Tal denominação veio, por sua vez, superpor-se a outra, pré-existente – *Rodovia Santos Dumont* –, que fora atribuída pela Lei nº 11.363, de 23 de outubro de 2006, ao trecho da BR-116 compreendido

entre o ponto de início da rodovia, situado em Fortaleza (CE), e o entroncamento com a BR-040, no Estado do Rio de Janeiro (RJ).

Vale dizer que, mantida a redação original do PLS nº 155, de 2011, a transformação do projeto em lei revogaria integralmente a denominação em homenagem ao Governador Virgílio Távora; e, parcialmente, aquela que homenageia o “Pai da Aviação”. Isto porque, de acordo com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), “a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior” (art. 2º, § 1º).

Diante disso, e com o intuito de preservar ao máximo as homenagens anteriormente estabelecidas, estamos propondo ajustes na delimitação do trecho rodoviário a ser denominado *Rodovia Padre Cícero Romão Batista*. Em especial, avaliamos que a troca indiscriminada e sucessiva de nomes atribuídos por lei a vias, logradouros ou edifícios públicos vai contra a principal razão para homenagens dessa natureza – perpetuar, para conhecimento das futuras gerações, a memória e o exemplo de ilustres personalidades e seus feitos.

Para isso, apresentamos emendas destinadas a remanejar, para a localidade de Pacajus (CE), o início do trecho a ser denominado em homenagem ao Padre Cícero, mantido o outro extremo na divisa entre o Estado do Ceará e o Estado de Pernambuco, tal como originalmente proposto. Dessa forma, evita-se a superposição de denominações no trecho compreendido entre as localidades cearenses de Fortaleza e Pacajus, caso em que a nova denominação prevaleceria sobre a existente.

Quanto à superposição parcial com a denominada *Rodovia Santos Dumont*, admite-se que a questão seria resolvida pela revogação tácita da parte coincidente com a nova denominação proposta. Neste caso, diferentemente do anterior (*Rodovia Governador Virgílio Távora*), a hipótese da revogação não comprometeria tão radicalmente a primitiva homenagem, haja vista que, de acordo com a lei que a instituiu (Lei nº 11.363, de 2006), a homenagem a Santos Dumont estende-se até o Estado do Rio de Janeiro – muito além, portanto, da divisa do Estado do Ceará com o de Pernambuco, onde termina o trecho objeto da proposta de homenagem ao Padre Cícero.

De resto, as alterações propostas por meio da nova redação dada à ementa e ao art. 1º do PLC nº 155, de 2011, buscam o aperfeiçoamento do texto original.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 155, de 2011, com as alterações decorrentes das emendas adiante formuladas.

EMENDA Nº 1 – CE (ao PLS nº 155, de 2011)

Dê-se à ementa do PLS nº 155, de 2011, a seguinte redação:

“Denomina ‘Rodovia Padre Cícero Romão Batista’ o trecho da rodovia BR-116 compreendido entre a localidade de Pacajus (CE) e a divisa do Estado do Ceará com o Estado de Pernambuco.”

EMENDA Nº 2 – CE (ao PLS nº 155, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 155, de 2011, a seguinte redação:

Art. 1º O trecho da rodovia BR-116 compreendido entre a localidade de Pacajus (CE) e a divisa do Estado do Ceará com o Estado de Pernambuco passa a ser denominado “Rodovia Padre Cícero Romão Batista”.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2013

Senadora Ana Amélia,
Vice-Presidente no Exercício da
Presidência

Senador Vital do
Rêgo, Relator